Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 053/2007 Erechim, 1º de Junho de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 040/2007, que Autoriza o Poder Executivo a indenizar dano causado a terceiros, fruto de acidente de trânsito ocasionado por servidor público, conforme decisão proferida em sindicância administrativa – processo nº 10.897/2006.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 040/2007.

Autoriza o Poder Executivo a indenizar dano causado a terceiros, fruto de acidente de trânsito ocasionado por servidor público, conforme decisão proferida em sindicância administrativa – processo nº 10.897/2006.

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar os danos ocorridos no veículo GM/Corsa Wind, ano/modelo 1999/2000, placas IJC 8189, de propriedade do Senhor Claiton José Enich, em decorrência de acidente de trânsito ocasionado por servidor municipal.

§ 1º O valor a ser indenizado é de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), atualizados pelo índice IPC-FIPE, totalizando o montante de R$ 1.007,52 (um mil e sete reais e cinqüenta e dois centavos).

§2º A presente indenização foi apurada através da Sindicância Administrativa – Processo nº 10.897/2006, que concluiu pela culpabilidade do servidor municipal, ao dar causa ao acidente, concomitantemente com a do Município.

§ 3º Em conformidade com a decisão proferida no Processo nº 10.897/2006, o valor ora pago a título de indenização será reavido pelo Município, mediante desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 13 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 0412200102.086 – Comissões, Indenizações e Encargos Diversos, 3390.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1º de Junho de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a indenizar o cidadão CLAITON JOSÉ ENICH, que teve seu veículo danificado em acidade ocasionado por servidor municipal. O referido acidente foi objeto de Sindicância Administrativa – Processo nº 10.897/2006, que concluiu pela culpabilidade do servidor e pelo direito à indenização dos danos materiais sofridos.

O conserto do veículo custou R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), conforme notas fiscais em anexo. O Município indenizará ao proprietário esse valor corrigido pelo índice IPC-FIPE acumulado no período que, de outubro de 2005 a março de 2007, foi de 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento), totalizando o montante de R$ 1.007,52 (um mil e sete reaie e cinqüenta e dois centavos). Informamos, outrossim, que o Município será ressarcido, pelo servidor, dos valores pagos, através de descontos mensais em folha de pagamento, divididos em parcelas iguais, corrigidas pela URM (Unidade de Referência Municipal).

Contamos com a especial atenção dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 1º de Junho de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal